



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.558/2007

De 17 de abril de 2007.

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA  
COLOCAÇÃO DE FILTROS DE ÁGUA EM  
BARES, LANCHONETES E SIMILARES.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Todos os bares, lanchonetes e similares ficam obrigados a  
implantar filtros de água para uso de seus funcionários e usuários.

**Art. 2º** - VETADO.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90  
(noventa) dias, contados a partir de sua vigência.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por  
conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da  
Paraíba, em 17 de abril de 2007.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL